



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX Nº 03/2025

Estabelece os fluxos processuais de atividades de extensão vinculadas a disciplinas, sem previsão orçamentária, para cumprimento dos 10% da carga horária de extensão nos cursos de graduação, conforme Resolução 48/2021 do CEPE/Ufes.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 48/2021, de 22 de novembro de 2021 do CEPE/UFES, que regulamenta a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), resolve:

Art. 1º Regulamentar o registro e o relatório das atividades de extensão vinculadas a disciplinas, com duração de até seis meses e sem previsão orçamentária, conforme disposto no Capítulo 8 (oito) da Resolução nº 48/2021 - CEPE/UFES.

**TÍTULO I
DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO VINCULADAS A DISCIPLINAS**

Art. 2º Todas as atividades de extensão com duração de até 6 (seis) meses, exclusivamente vinculadas a disciplinas e sem previsão orçamentária, deverão ser cadastradas pelo(a) coordenador(a) proponente no Sistema de Gestão da Extensão (Sigex) até 15 (quinze) dias após o início das aulas da turma no semestre letivo de referência, aprovadas no Departamento de origem do Coordenador e submetidas, por meio de processo digital via Lepisma, à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) para ativação do registro.

§ 1º Deverá necessariamente ser marcada no registro da ação no Sigex a opção SIM para o campo “Ação utilizada para creditação de extensão”.

§ 2º No resumo do assunto do sistema de protocolo da Ufes (Lepisma) deverá aparecer a informação expressa de que a atividade está vinculada a uma disciplina, especificando seu título, código e turma.

§ 3º No momento do registro da ação, não é necessário registrar os alunos matriculados na disciplina, mas os mesmos deverão ser inseridos logo que se encerrarem as etapas de matrícula previstas no calendário acadêmico.

§ 4º A ata de aprovação do departamento, ou seu extrato, deverá ser anexada no processo encaminhado à Proex e na aba de arquivos do Portal de Projetos.

**TÍTULO II
DOS RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO VINCULADAS A DISCIPLINAS**

Art. 3º Para atividades com duração de até 6 (seis) meses e sem previsão orçamentária, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar, pelo mesmo processo que aprovou a ação, o relatório final contendo:

- I. um arquivo em PDF com a pauta final de notas da disciplina, retirada do “Portal do Professor” e
- II. o formulário constante no Anexo I desta IN, devidamente preenchido.

§ 1º O formulário do Anexo I deverá ser preenchido conforme orientações detalhadas disponíveis no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Portal da Proex, incluindo detalhamento de impacto na formação do estudante, o impacto social e a forma como se deu o diálogo com a comunidade.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado em até 30 dias úteis após o término da atividade.

Art. 4º Certificados serão emitidos apenas para ações com relatórios finais submetidos à PROEX, momento em que os alunos já deverão estar cadastrados no SIGEX.

TÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO, CANCELAMENTO E TROCA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO VINCULADAS A DISCIPLINAS

Art. 5º As solicitações de suspensão, reativação, cancelamento ou troca de coordenação seguirão os procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2024 - Proex/Ufes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nos casos em que o(a) coordenador(a) e o(a) professor(a) da disciplina sejam pessoas distintas, caberá ao(a) coordenador(a) a responsabilidade pelo registro e relatório final da ação extensionista. Ao(a) professor(a) caberá fornecer todas as informações necessárias.

§ 1º Em caso de descumprimento de suas responsabilidades, ambos os envolvidos estarão impedidos(as) de propor novas atividades até a regularização.

§ 2º Divergências entre coordenador(a) e professor(a) serão mediadas pela Comissão Local de Extensão.

Art. 7º Disciplinas cujas atividades sejam eventos ou cursos poderão considerar, para contabilização de horas discentes, até 40% das horas totais em planejamento e finalização (relatórios, análises de dados, pesquisa de satisfação).

Art. 8º Sempre que necessário a PROEX emitirá parecer circunstanciado com recomendações acerca das ações de extensão regulamentadas pela presente IN.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ednilson Silva Felipe
Pró-Reitor de Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ANEXO 01 – INSTRUÇÃO NORMATIVA

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AÇÕES DE EXTENSÃO VINCULADAS A DISCIPLINAS

NOME DA AÇÃO	
Nº DE REGISTRO	
Nº DE PESSOAS DIRETAMENTE ATENDIDAS	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DA AÇÃO	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO DA AÇÃO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE	
DESCRIÇÃO DA DIALOGOCIDADE PROMOVIDA PELA AÇÃO (como se deu a troca de saberes entre os estudantes/professores/servidores e a comunidade externa)	
DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DE INTERDISCIPLINARIDADE OU INTERPROFISSIONALIDADE	
OBS: anexar documentos comprobatórios: fotos, lista de presença, manuais produzidos etc.	

Assinatura do(a) Coordenador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDNILSON SILVA FELIPE - SIAPE 2524538
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 05/06/2025 às 13:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1143388?tipoArquivo=O>